



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5661 , DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Integra a Legislação Tributária do Estado de Rondônia o Convênio ICMS 51/92, de 25 de junho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, na 67ª Reunião Ordinária, em Brasília-DF, em 25 de junho de 1992,

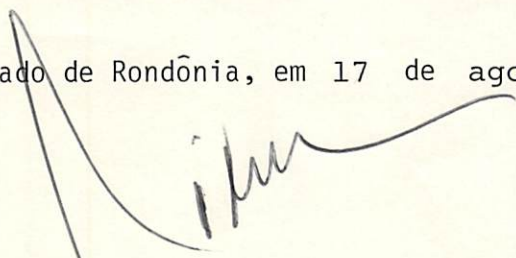
D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia o Convênio ICMS 51/92, de 25 de junho de 1992, celebrado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda baixará normas que se fizerem necessárias à fiel execução do Convênio ora integrado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 1992, 1049 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2599 do dia 19/08/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5661 DE 17 DE AGOSTO DE 1992

Integra a Legiſlaſão Tribuſtaria do
Estado de Rondônia o Decreto Nº
5192, de 25 de Junho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições de
poderes, considerando a deliberação do Conselho de Política Legislativa
CONELAX, no RZ Rondônia Ordinária, em Brasília-DF, em 25 de Junho de
1992.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Passa a integrar a Legiſlaſão Tribuſtaria do Estado de
Rondônia o Decreto Nº 5192, de 25 de Junho de 1992, expedido pelo
Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda

Art. 2º - O Secretário de Estado de Fazenda e o Secretário de
Fazenda e Planejamento são obrigados a cumprir o disposto no presente

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faſto do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto
de 1992, 1042 de República.

Handwritten signature
OSVALDO PIRES FILHO
Governador